

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Declaração de Rectificação n.º 21/98

Para os devidos efeitos, se declara que a Lei n.º 68/98, de 26 de Outubro, que determina a entidade que exerce as funções de instância nacional de controlo e a forma de nomeação dos representantes do Estado Português na instância comum de controlo previstas na Convenção fundamentada no artigo k.3 do Tratado da União Europeia Que Cria Um Serviço Europeu de Polícia (EURO-POL), publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 247, de 26 de Outubro de 1998, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

Nos artigos 2.º e 3.º, onde se lê: «Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais Informatizados» deve ler-se «Comissão Nacional de Protecção de Dados».

Assembleia da República, 30 de Outubro de 1998. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Decreto-Lei n.º 356/98

de 18 de Novembro

Tornando-se necessário alterar a composição dos conselhos de classes de sargentos da Marinha, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 199/93, de 3 de Junho:

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

Os n.ºs 1.1.1, 1.3.4, 2.1.1, 2.1.2, 2.3.2, 2.3.4, 2.4.1, 2.4.2, 2.5, 2.6, 2.7, 3.1.1, 3.3.2 e 3.5 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 199/93, de 3 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

##### «1.1.1 — Membros por inerência:

Superintendente dos Serviços do Pessoal;  
Director do Serviço de Pessoal (DSP);  
Contra-almirante ou oficial mais antigo na situação do activo das diversas classes, prestando serviço em qualquer elemento orgânico da estrutura da Marinha no continente e que não seja já membro por inerência;  
Chefe da Repartição de Oficiais.

##### 1.3.4 — O chefe da Repartição de Oficiais.

##### 2.1.1 — Membros por inerência:

Director do Serviço de Pessoal (DSP);  
Chefe da Repartição de Sargentos e Praças;  
Comandante do Grupo n.º 1 de Escolas da Armada (GR1EA);  
Comandante do Grupo n.º 2 de Escolas da Armada (GR2EA);  
2.º comandante do Corpo de Fuzileiros;  
Sargento mais antigo na situação do activo das diversas classes, prestando serviço em qualquer elemento orgânico da estrutura da Marinha.

##### 2.1.2 — Membros eleitos:

Sargentos-mores (um de cada classe);  
Sargentos-chefes (um de cada classe);  
Sargentos-ajudantes (um de cada classe);  
Primeiros-sargentos (um de cada classe).

##### 2.3.2 — O chefe da Repartição de Sargentos e Praças.

2.3.4 — O sargento mais antigo na situação do activo da classe dos militares a apreciar.

2.4.1 — Para efeitos de promoção a sargento-mor e a sargento-chefe: um sargento-mor, um sargento-chefe, um sargento-ajudante, um primeiro-sargento, todos da classe dos sargentos a promover, se os houver.

2.4.2 — Para efeitos de verificação de condições gerais de promoção: os quatro sargentos-mores mais antigos de entre os membros eleitos do conselho, sendo um da classe militar a apreciar, se o houver.

2.5 — Nas classes em que o número de elementos elegíveis em determinado posto seja inferior a três, esses elementos concorrem, para efeitos de composição do respectivo conselho de classe, com os do posto ou postos inferiores, por forma a garantir o mínimo de três elementos elegíveis.

2.6 — Sempre que, para uma determinada comissão, não for possível designar a totalidade dos seus membros eleitos, por na classe não existirem ou não serem elegíveis sargentos dos postos que integram a comissão, mesmo aplicando o mecanismo estabelecido no n.º 2.5, as faltas serão preenchidas por sargentos eleitos por e de entre todos os membros eleitos.

2.7 — Toma parte nos trabalhos das comissões, como membro agregado, sem direito a voto nem intervenção ao nível da apreciação dos militares, o chefe da Secção de Efectivos e Carreira Naval da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, competindo-lhe assistir o presidente, para efeitos do conveniente tratamento processual, e assegurar as funções de relator.

##### 3.1.1 — Membros por inerência:

Director do Serviço de Pessoal (DSP);  
Chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal;  
Comandante do Grupo n.º 1 de Escolas da Armada (GR1EA);  
Comandante do Grupo n.º 2 de Escolas da Armada (GR2EA);  
2.º comandante do Corpo de Fuzileiros (CCF);  
Sargento-mor mais antigo na situação do activo das diversas classes, prestando serviço em qualquer elemento orgânico da estrutura da Marinha.

##### 3.3.2 — O chefe da Repartição de Sargentos e Praças.

3.5 — Tomará parte nos trabalhos do conselho, como membro agregado, sem direito a voto nem intervenção ao nível da apreciação das praças, o chefe da Secção de Efectivos e Carreira Naval da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, competindo-lhe assistir o presidente para efeitos do conveniente tratamento processual e assegurar as funções de relator.»

#### Artigo 2.º

O n.º 4.2 do anexo III ao Decreto-Lei n.º 199/93, de 3 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

##### «4.2 — Para o conselho de classes de sargentos (CCS):

Sargentos-mores, sargentos-chefes, sargentos-ajudantes e primeiros-sargentos;».